

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.803.358-1

DATA: 29/06/21

PARECER CEE/CES Nº 88/21

APROVADO EM 18/08/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEPG.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 01/01/22 até 31/12/25. Atendimento à Deliberação nº 06/20-CEE/CP. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP nº 02/19 e CNE/CES nº 07/18, nos prazos definidos pelo CNE; o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 486/21 (fl. 123), de 13/07/21 e Informação Técnica nº 057/21-CES/Seti (fl. 121 e 122), de 12/07/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou o reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Unicentro, *campus* Santa Cruz , mediante Ofício nº 151/20-GR/Unicentro, de 10/07/20. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.803.358-1

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

A UEPG obteve o recredenciamento para a oferta de cursos na modalidade de educação a distância por meio da Portaria nº 798, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/15.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Atos Oficiais:

a) Portaria MEC:

- reconhecimento: nº 674/13, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 17/12/13.

b) Portaria SETI:

- renovação de reconhecimento: nº 182/20, publicada no DOE em 22/09/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 127/20, de 01/09/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 01/01/18 até 31/12/21. (fl. 03)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A oferta do curso ocorre nos polos de Campo Largo, Cerro Azul, Jaguariaíva, São Mateus do Sul, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Palmital, Paranaguá, Reserva, Telêmaco Borba, Siqueira Campos e demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 120 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 55, 57 e 59 da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.803.358-1

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3. (...)

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
(...)

Art. 59. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

A UEPG apresentou justificativa sobre as ações para cumprimento das Resoluções CNE/CP nº 02/19 e CNE/CES nº 07/18, nos seguintes termos:

No último ato regulatório do curso de Licenciatura em Pedagogia - EAD da UEPG (Portaria SETI 182/2020), publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de setembro de 2020, constou determinação para que houvesse o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP nº 02, de 20 de dezembro de 2019.

A referida resolução trata das novas diretrizes curriculares nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica.

Em razão dessa determinação e também por conta da necessidade de institucionalização da curricularização da extensão, todos os cursos de graduação da UEPG estão em fase de reconstrução dos seus respectivos projetos pedagógicos, entretanto, esses processos ainda não foram finalizados. A previsão é de que as discussões no âmbito dos cursos sejam finalizadas até o mês de abril de 2022, para que seja possível a análise pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com as respectivas aprovações para que os novos currículos entrem em vigência no início do ano letivo de 2023.

Isso porque, a despeito da determinação específica da Portaria SETI 182/2020, há ainda prazo para que a adequação do projeto pedagógico seja realizada.

A Resolução CNE/CP nº 02/2019, estabelece o seguinte:

Art. 27 Fica fixado o prazo limite de até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação, definidas e instituídas pela presente Resolução. Parágrafo único. As IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, terão o prazo limite de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução, para adequação das competências profissionais docentes previstas nesta Resolução.

O curso de Licenciatura em Pedagogia - EAD da UEPG insere-se exatamente na regra do parágrafo único acima transcrito, pois o seu projeto pedagógico já havia sido adequado aos ditames da Resolução CNE/CP nº 02, de 01 de julho de 2015, razão pela qual o prazo para a adequação à Resolução CNE/CP nº 02/2019 é de 3 anos, findando-se em 20 de dezembro de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.803.358-1

Além disso, é importante destacar que a última portaria de renovação de reconhecimento foi publicada em setembro de 2020 e o prazo de validade é 31 de dezembro de 2021. Tendo em vista a regra de que a universidade deve pedir a renovação do reconhecimento com 6 meses de antecedência, não haveria tempo hábil para a adequada discussão sobre a reformulação do projeto pedagógico do curso entre os meses de setembro de 2020 e junho de 2021.

Por isso, requer-se ao egrégio Conselho Estadual de Educação que considere estar a UEPG ainda dentro do prazo para a adequação do projeto pedagógico do curso de Licenciatura em Pedagogia - EAD às determinações da Resolução CNE/CP nº 02/2019, o que ocorrerá antes do próximo processo de renovação de reconhecimento.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.447 (três mil, quatrocentas e quarenta e sete) horas, 180 (cento e oitenta) vagas, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento integral, a distância, período de integralização mínimo de 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres. (fls. 02, 98 e 99)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 98 e 99, descreveu o curso, suas finalidades e campo de atuação, às fls. 12 a 18, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 19 e 20. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, fl. 03.

O curso tem como coordenadora a professora Clícia Buhner Martins, graduada (1994) em Pedagogia e mestre (2002) em Educação, ambos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e doutora (2016) em Educação, pela Pontifícia universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) (fl. 105)

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 24 (vinte e quatro) doutores e 01 (um) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 17 (dezessete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES) e 02 (dois) são professores convidados. (fls. 106 a 117)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes à folha 118:

Licenciatura em Pedagogia - EAD

| Ano | Vagas ofertadas | ALUNOS INGRESSANTES | | | | Turno | Duração mínima do Curso em anos | Alunos Concluintes |
|------|-----------------|---------------------|------------------------------|--------|-------|----------|---------------------------------|--------------------|
| | | Vestibular / PSS | **Transferidos de outras IES | Outros | Total | | | |
| 2016 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | Integral | 4 | 43 |
| 2017 | 200 | 198 | 0 | 0 | 198 | Integral | 4 | 64 |
| 2018 | 250 | **433 | 0 | 0 | 433 | Integral | 4 | 94 |
| 2019 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | Integral | 4 | 20 |
| 2020 | 330 | 332 | 2 | 0 | 332 | Integral | 4 | 116 |
| 2021 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | Integral | 4 | |

*Vagas remanejadas de outros cursos onde não houve número mínimo de inscritos.

**Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubramento/reintegração.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.803.358-1

Da análise dos últimos 05 (cinco) anos, de 2016 a 2020, observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 35% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar documento contendo as ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Resolução nº 07/18, de 18/12/18, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso às referidas resoluções, nos prazos definidos pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 01/01/22 até 31/12/25, com fundamento nos artigos 47, 55, 57 e 59 da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.447 (três mil, quatrocentas e quarenta e sete) horas, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento integral, a distância, período de integralização mínimo de 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.803.358-1

O número de vagas ofertadas é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB.

Determina-se à IES:

- a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19, no prazo definido pelo CNE.
- b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.
- c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão.
- d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 06/20-CEE/CP.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES em exercício